



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 876, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a competência dos Juízes Eleitorais para as Eleições de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.341/TSE, de 28/6/2011, Calendário Eleitoral, dispõe que cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a ela pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes, bem como pela sua fiscalização e pelas investigações judiciais eleitorais;

CONSIDERANDO que em vários municípios da Circunscrição de Minas Gerais há mais de uma zona eleitoral;

CONSIDERANDO que em alguns municípios a designação de apenas um juiz não seria satisfatória para o bom andamento dos trabalhos relativos às eleições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATOS E AÇÕES ESPECÍFICAS E DO REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS

Art. 1º Nas Eleições de 2012, os Juízes Diretores dos Foros Eleitorais de Belo Horizonte (27ª Z.E.) , Betim (40ª Z.E.), Caratinga (72ª Z.E.) , Contagem (91ª Z.E.), Divinópolis (103ª Z.E.) , Governador Valadares (118ª Z.E.) , Ibité (351ª Z.E.) , Ipatinga (131ª Z.E.), Juiz de Fora (152ª Z.E.) , Montes Claros (184ª Z.E.) , Patos de Minas (330ª Z.E.) , Poços de Caldas (222ª Z.E.), Ribeirão das Neves (321ª Z.E.), Santa Luzia (246ª Z.E.) , São João del-Rei (328ª Z.E.) , Sete Lagoas (263ª Z.E.) , Uberaba (276ª Z.E.) e Uberlândia (314ª Z.E.) ficarão responsáveis em seus respectivos municípios:

I – pelo processamento e julgamento dos pedidos de registro de candidatos e questões relativas às convenções para escolha de candidatos;

II – pelo registro das pesquisas eleitorais, efetivado no “Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais”, disponível nos sítios dos Tribunais Eleitorais, bem como pelo processamento e julgamento das representações a elas pertinentes (Resolução nº 23.364/TSE, de 17/11/2011);

III – pelo processamento e julgamento das ações que objetivarem a perda do mandato, registro, diploma ou a declaração de inelegibilidade;

IV – pelo exame das prestações de contas dos candidatos eleitos.

§ 1º Os Juízes Diretores dos Foros Eleitorais poderão requisitar para auxiliar nas atividades referentes ao registro de candidatura, se necessário, servidores das zonas eleitorais que tenham sob sua jurisdição apenas o município-sede (Resolução TRE 863/2011).

§ 2º Havendo necessidade, o Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte (27ª Z.E.) poderá solicitar ao Tribunal a designação de Juiz(ízes) Eleitoral(is), da Capital, para auxiliá-lo no exame e julgamento dos pedidos de registro de candidatos.

§ 3º As prestações de contas dos candidatos não eleitos serão encaminhadas pelos Juízes Diretores dos Foros aos Juízes Eleitorais do domicílio eleitoral do candidato, para que as julguem (Resolução TRE 863/2011).

Art. 2º Os Juízes Diretores dos Foros Eleitorais de Caratinga (72ª Z.E.), Juiz de Fora (152ª Z.E.), Montes Claros (184ª Z.E.), Patos de Minas (330ª Z.E.), São João del-Rei (328ª Z.E.) e Uberaba (276ª Z.E.) serão os responsáveis pelo exercício das atribuições previstas nos incisos I a IV do art. 1º desta resolução no município-sede e, ainda, nos demais municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 3º Os Juízes titulares da 71ª Zona Eleitoral, de Caratinga, das 119ª e 318ª Zonas Eleitorais, de Governador Valadares, da 288ª Zona Eleitoral, de Ibitité, das 130ª e 348ª Zona Eleitoral, de Ipatinga, das 155ª e 315ª Zonas Eleitorais, de Juiz de Fora, das 185ª e 325ª Zonas Eleitorais, de Montes Claros, da 210ª Zona Eleitoral, de Patos de Minas, da 256ª Zona Eleitoral, de São João del-Rei, das 264ª e 322ª Zonas Eleitorais, de Sete Lagoas, e das 277ª, 326ª e 347ª Zonas Eleitorais, de Uberaba, serão responsáveis pelo exercício das atribuições previstas nos incisos I a IV do art. 1º desta resolução no(s) município(s) que integra(m) a(s) zona(s) eleitoral (is) respectiva(s), à exceção do município-sede, cuja competência é exclusiva do Juiz Diretor do Foro Eleitoral respectivo.

Art. 4º Nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral, onde não há designação de foro (Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova e Teófilo Otoni), cada Juiz Eleitoral será o responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelo exercício das funções descritas nos incisos I a IV do art. 1º.

Art. 5º Nos demais municípios, onde há apenas uma zona eleitoral, competirá ao juiz titular o exame das questões previstas nos incisos I a IV do art. 1º.

CAPÍTULO II DO PODER DE POLÍCIA

Art. 6º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido em todo o Estado de Minas Gerais pelos Juízes Eleitorais, respeitada a área de sua respectiva jurisdição.

Art. 7º As notícias de irregularidades poderão ser formalizadas por qualquer cidadão, por meio de documento escrito, ou via internet, através do “Denúncia *On Line*”, a ser disponibilizado exclusivamente para este fim no sítio eletrônico do TRE-MG.

Art. 8º As denúncias recebidas serão imediatamente protocolizadas e autuadas como Petição, a qual deverá ser efetivada através do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADPWEB.

Parágrafo único. A notícia de irregularidade que não contiver elementos suficientes para possibilitar sua apuração será arquivada de plano.

Art. 9º Os Juízes Eleitorais poderão designar servidor(es) lotado(s) no cartório eleitoral para atuar(em) como fiscal(is) de propaganda, promovendo as diligências necessárias à constatação ou não da irregularidade da propaganda eleitoral apontada.

Art. 10. Formalizada a denúncia nos termos do art. 8º, *caput*, o servidor designado se deslocará de imediato ao local da suposta infração, independentemente de determinação do Juiz Eleitoral, lavrando o respectivo termo, devendo nele ser descrito, de forma detalhada, o tipo de propaganda encontrada.

Art. 11. Verificando tratar-se de propaganda eleitoral antecipada ou irregular, o Juiz determinará a expedição de mandado de notificação, para que o responsável ou o beneficiário da propaganda proceda a sua retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Juiz poderá determinar a imediata retirada da propaganda irregular, caso as circunstâncias assim exijam, independentemente da notificação do responsável, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito.

Art. 12. Transcorrido o prazo, deverá ser feita nova diligência pelo servidor designado, que certificará o cumprimento ou não do mandado de notificação referido no artigo precedente.

§ 1º Na hipótese de a propaganda não ter sido retirada ou regularizada, deverá o cartório eleitoral cumprir a determinação judicial, podendo, para tanto, solicitar o auxílio dos órgãos públicos especializados.

§ 2º Em ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, a operação de retirada ou regularização da propaganda será, obrigatoriamente, acompanhada por servidor da Justiça Eleitoral, lavrando-se termo específico.

Art. 13. Concluídas as providências a cargo do Juiz Eleitoral, os autos do procedimento administrativo serão remetidos ao Promotor Eleitoral, para as providências que entender cabíveis.

Art. 14. Cabe ao Assistente de Gabinete da Secretaria Judiciária orientar os cartórios eleitorais do Estado, no que se refere aos trabalhos e procedimentos relativos à fiscalização da propaganda e aos procedimentos referentes à distribuição do horário eleitoral gratuito, nas Eleições Municipais de 2012.

Parágrafo único. Para dar efetivo cumprimento ao disposto no *caput*, a Secretaria do Tribunal poderá indicar servidores para auxiliar os trabalhos de assistência aos cartórios eleitorais.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral na Capital para as Eleições de 2012, integrada pelos Juízes titulares das 33ª, 36ª, 37ª, 331ª e 332ª Zonas Eleitorais.

Art. 16. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Contagem para as Eleições de 2012, integrada pelos Juízes titulares das 90ª, 92ª, 93ª e 313ª Zonas Eleitorais.

Art. 17. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Juiz de Fora para as Eleições de 2012, integrada pelos Juízes titulares das 153ª, 154ª, 155ª, 315ª

e 349ª Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Cada um dos Juízes Eleitorais da 155ª e 315ª Zonas Eleitorais, de Juiz de Fora, será responsável, ainda, pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução, nos demais municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 18. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Uberlândia para as Eleições de 2012, integrada pelos Juízes titulares das 278ª, 279ª, 299ª e 335ª Zonas Eleitorais.

Art. 19. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Montes Claros para as Eleições de 2012, integrada pelos Juízes titulares das 185ª, 317ª e 325ª Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Cada um dos Juízes Eleitorais da 185ª e 325ª Zonas Eleitorais, de Montes Claros, será responsável, ainda, pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução, nos demais municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 20. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Uberaba para as Eleições de 2012, integrada pelos Juízes titulares das 277ª, 326ª e 347ª Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Cada um dos Juízes Eleitorais das 277ª, 326ª e 347ª Zonas Eleitorais, de Uberaba, será responsável, ainda, pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução, nos municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21. Compete às Comissões de Propaganda Eleitoral:

I – processar e julgar as reclamações e representações relativas à propaganda eleitoral (art. 96 da Lei nº 9.504/97);

II – convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (art. 52 da Lei nº 9.504/97);

III – distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos do art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9504/97;

IV – proceder ao sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação, até o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504/97 e Calendário Eleitoral;

V – processar e julgar os pedidos de direito de resposta (art. 58 da Lei nº 9.504/97).

Art. 22. No Município de Betim, serão responsáveis pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução os Juízes das 316ª e 319ª Zonas Eleitorais.

Art. 23. No Município de Governador Valadares, serão responsáveis pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução os Juízes das 119ª e 318ª Zonas Eleitorais, cabendo a cada titular, ainda, o exercício dessas funções nos demais

municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 24. No Município de Ipatinga, serão responsáveis pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução os Juízes das 130ª e 348ª Zonas Eleitorais, cabendo a cada titular, ainda, o exercício dessas funções nos municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 25. No Município de Sete Lagoas, serão responsáveis pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução os Juízes das 264ª e 322ª Zonas Eleitorais, cabendo a cada titular, ainda, o exercício dessas funções nos demais municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 26. Nos Municípios de Caratinga, Divinópolis, Ibirité, Patos de Minas, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e São João del-Rei, será responsável pelo exercício das atribuições previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução o Juiz titular da Zona Eleitoral que não aquela designada para o Foro.

§ 1º Os Juízes titulares da 71ª Zona Eleitoral, de Caratinga, 288ª Zona Eleitoral, de Ibirité, 210ª Zona Eleitoral, de Patos de Minas e da 256ª Zona Eleitoral, de São João del-Rei, serão responsáveis, ainda, pelo exercício das funções previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução, nos demais municípios que integram as suas respectivas Zonas Eleitorais.

§ 2º Os Juízes Diretores dos Foros Eleitorais de Caratinga (72ª Z.E.), Juiz de Fora (152ª Z.E.), Montes Claros (184ª Z.E.), Patos de Minas (330ª Z.E.), São João del-Rei (328ª Z.E.) e Uberaba (276ª Z.E.) além das atribuições previstas nos incisos I a IV do art. 1º desta resolução serão, também, responsáveis pelo exercício das atribuições previstas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução, nos municípios que integram as suas respectivas zonas eleitorais, à exceção do município-sede.

Art. 27. Nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral, onde não há designação de foro (Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova e Teófilo Otoni), cada Juiz Eleitoral será o responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelo exercício das funções descritas nos incisos I a V do art. 21 desta resolução.

Art. 28. Nos demais municípios, onde há apenas uma Zona Eleitoral, competirá ao Juiz titular o exame das questões previstas nos incisos I a V do art. 21, desta resolução.

Art. 29. O andamento das reclamações e representações a que alude esta Resolução será registrado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADPWEB -- e processadas nos termos do disposto na Lei nº 9.504/97 e resoluções pertinentes.

Parágrafo único. As reclamações e representações serão distribuídas igualmente a cada um dos Juízes componentes das Comissões de Propaganda Eleitoral.

Art. 30. Na hipótese de realização de segundo turno, ficam mantidas as disposições contidas nesta resolução.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2011.

Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho – Presidente. Desembargador Brandão

Teixeira – Vice-Presidente. Juiz Substituto Fernando Humberto dos Santo. Juiz Maurício Soares. Juíza Luciana Nepomuceno. Juíza Substituta Maria Edna Fagundes Veloso. Estive presente: Dr. Felipe Peixoto Braga Netto- Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no DJE/TRE-MG, de 09/01/2012, pág.8. Texto disponibilizado, em virtude de erro material, em 02/02/2012, págs. 13 a18.

Errata: Disponibiliza-se novamente o texto em virtude de erro material.

ANEXO I
ELEIÇÕES 2012
(Art. 1º, I a IV, da Resolução TRE nº 876/2011)

Tabela 1 - REGISTRO DE CANDIDATOS/PESQUISAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS
E AÇÕES PERTINENTES

COMPETÊNCIA	MUNICÍPIO(S)
Juiz Diretor do Foro Eleitoral – 027ª ZE	Belo Horizonte
Juiz Diretor do Foro Eleitoral – 040ª ZE	Betim
Juiz Diretor do Foro Eleitoral – 072ª ZE	Caratinga – Bom Jesus do Galho – Pingo D'Água – Vargem Alegre – Córrego Novo – Entre Folhas
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 091ª ZE	Contagem
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 103ª ZE	Divinópolis
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 118ª ZE	Governador Valadares
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 131ª ZE	Ipatinga
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 152ª ZE	Juiz de Fora – Belmiro Braga
Juiz Diretor do Foro Eleitoral – 222ª ZE	Poços de Caldas
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 263ª ZE	Sete Lagoas
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 276ª ZE	Uberaba - Delta
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 321ª ZE	Ribeirão das Neves
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 351ª ZE	Ibirité
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 246ª ZE	Santa Luzia
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 314ª ZE	Uberlândia
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 184ª ZE	Montes Claros – Claro dos Poções
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 328ª ZE	São João del-Rei – Conceição da Barra de Minas - Nazareno
Juiz Diretor do Foro Eleitoral - 330ª ZE	Patos de Minas – Lagoa Formosa
Juiz Titular da 71ª ZE de Caratinga	Imbé de Minas – Piedade de Caratinga – Santa Bárbara do Leste – Santa Rita de Minas - Ubaporanga
Juiz Titular da 119ª ZE de Governador	Alpercata – Frei Inocência –

Valadares	Mathias Lobato
Juiz Titular da 318ª ZE de Governador Valadares	Marilac - Periquito
Juiz Titular da 288ª ZE de Ibirité	Mário Campos - Sarzedo
Juiz Titular da 130ª ZE de Ipatinga	Santana do Paraíso
Juiz Titular da 348ª ZE de Ipatinga	Ipaba
Juiz Titular da 155ª ZE de Juiz de Fora	Chácara
Juiz Titular da 315ª ZE de Juiz de Fora	Coronel Pacheco
Juiz Titular da 185ª ZE de Montes Claros	Mirabela - Patis
Juiz Titular da 325ª ZE de Montes Claros	Glaucilândia – Itacambira – Juramento
Juiz Titular da 210ª ZE de Patos de Minas	São Gonçalo do Abaeté – Varjão de Minas
Juiz Titular da 256ª ZE de São João Del Rei	Ritópolis – Santa Cruz de Minas – Tiradentes – Lagoa Dourada – São Tiago
Juiz Titular da 264ª ZE de Sete Lagoas	Santana de Pirapama – Baldim – Funilândia – Jequitibá
Juiz Titular da 322ª ZE de Sete Lagoas	Cachoeira da Prata – Fortuna de Minas – Inhaúma
Juiz Titular da 277ª ZE de Uberaba	Veríssimo
Juiz Titular da 326ª ZE de Uberaba	Campo Florido
Juiz Titular da 347ª ZE de Uberaba	Água Comprida

Nos demais municípios competirá a cada Juiz Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, o exercício das funções descritas nos incisos I a IV do art. 1º da Resolução TRE nº 876/2011.

ANEXO II

(Art. 21 , I a V da Resolução TRE nº 876/2011)

Tabela 2 - PROCESSAR E JULGAR AS RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL/ PLANO DE MÍDIA/HORÁRIO ELEITORAL/DIREITO DE RESPOSTA E REPRESENTAÇÕES PERTINENTES

COMPETÊNCIA	MUNICÍPIO(S)
Comissão de Propaganda Eleitoral: integrada pelos Juízes titulares das 33ª, 36ª, 37ª, 331ª e 332ª Zonas Eleitorais	Belo Horizonte
Comissão de Propaganda Eleitoral: integrada pelos Juízes titulares das 90ª, 92ª, 93ª e 313ª Zonas Eleitorais.	Contagem
Comissão de Propaganda Eleitoral: integrada pelos Juízes titulares das 153ª, 154ª, 155ª, 315ª e 349ª Zonas Eleitorais.	Juiz de Fora
Comissão de Propaganda Eleitoral: integrada pelos Juízes titulares das 278ª, 279ª, 299ª e 335ª Zonas Eleitorais.	Uberlândia
Comissão de Propaganda Eleitoral: integrada pelos Juízes titulares das 185ª, 317ª e 325ª Zonas	Montes Claros

Eleitorais.	
Comissão de Propaganda Eleitoral: integrada pelos Juízes titulares das 277 ^a , 326 ^a e 347 ^a Zonas Eleitorais.	Uberaba
Juízes Titulares da 316 ^a e 319 ^a ZZEE de Betim	Betim
Juiz Titular da 71 ^a ZE de Caratinga	Caratinga - Imbé de Minas – Piedade de Caratinga – Santa Bárbara do Leste – Santa Rita de Minas - Ubaporanga
Juiz Titular da 72 ^a ZE de Caratinga	Bom Jesus do Galho – Pingo D'Água – Vargem Alegre – Córrego Novo – Entre Folhas
Juiz Titular da 102 ^a ZE de Divinópolis	Divinópolis
Juízes Titulares da 119 ^a e 318 ^a ZZEE de Governador Valadares	Governador Valadares
Juiz Titular da 119 ^a ZE de Governador Valadares	Alpercata – Frei Inocência – Mathias Lobato
Juiz Titular da 318 ^a ZE de Governador Valadares	Marilac - Periquito
Juiz Titular da 288 ^a ZE de Ibitaré	Ibitaré - Mário Campos - Sarzedo
Juízes Titulares da 130 ^a e 348 ^a ZZEE de Ipatinga	Ipatinga
Juiz Titular da 130 ^a ZE de Ipatinga	Santana do Paraíso
Juiz Titular da 348 ^a ZE de Ipatinga	Ipaba
Juiz Titular da 152 ^a ZE de Juiz de Fora	Belmiro Braga
Juiz Titular da 155 ^a ZE de Juiz de Fora	Chácara
Juiz Titular da 315 ^a ZE de Juiz de Fora	Coronel Pacheco
Juiz Titular da 184 ^a ZE de Montes Claros	Claro dos Poções
Juiz Titular da 185 ^a ZE de Montes Claros	Patis – Mirabela
Juiz Titular da 325 ^a ZE de Montes Claros	Juramento - Glaucilândia - Itacambira
Juiz Titular da 210 ^a ZE de Patos de Minas	Patos de Minas - São Gonçalo do Abaeté – Varjão de Minas
Juiz Titular da 330 ^a ZE de Patos de Minas	Lagoa Formosa
Juiz Titular da 350 ^a ZE de Poços de Caldas	Poços de Caldas
Juiz Titular da 286 ^a ZE de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
Juiz Titular da 312 ^a ZE de Santa Luzia	Santa Luzia
Juiz Titular da 256 ^a ZE de São João Del Rei	São João del-Rei – Ritópolis – Santa Cruz de Minas – Tiradentes – Lagoa Dourada – São Tiago

Juiz Titular da 328ª ZE de São João Del Rei	Conceição da Barra de Minas – Nazareno
Juízes Titulares da 264ª e 322ª ZEE de Sete Lagoas	Sete Lagoas
Juiz Titular da 264ª ZE de Sete Lagoas	Santana de Pirapama – Baldim – Funilândia – Jequitibá
Juiz Titular da 322ª ZE de Sete Lagoas	Cachoeira da Prata – Fortuna de Minas – Inhaúma
Juiz Titular da 276ª ZE de Uberaba	Delta
Juiz Titular da 277ª ZE de Uberaba	Veríssimo
Juiz Titular da 326ª ZE de Uberaba	Campo Florido
Juiz Titular da 347ª ZE de Uberaba	Água Comprida

* Nos demais municípios competirá a cada Juiz Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, o exercício das funções descritas nos incisos I a IV do art. 1º da Resolução TRE nº 876/2011.